



LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2025

ORIUNDO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24/2025 DE 13/08/2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: “criação e organização da Brigada de Incêndio e Defesa Civil do Município de Euclides da Cunha Paulista, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), e dá outras providências”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada a Brigada de Incêndio e Defesa Civil do Município de Euclides da Cunha Paulista, órgão de execução operacional vinculado e subordinado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), instituída pela Lei Complementar nº 165/2022.

Art. 2º. A Brigada de Incêndio e Defesa Civil tem como finalidade executar, em nível municipal, as ações operacionais de proteção e defesa civil, em conformidade com as diretrizes da COMPDEC, abrangendo todo o ciclo de gestão de riscos e desastres, incluindo:

I - Atividades de **prevenção**, como vistorias, fiscalizações e campanhas educativas para eliminar ou reduzir a ocorrência de desastres;

II - Ações de **mitigação**, para reduzir a vulnerabilidade da comunidade e o impacto de ameaças e riscos existentes;

III - Atividades de **resposta a desastres**, como combate a incêndios, busca, salvamento, resgate e prestação de primeiros socorros;

IV - Ações de **recuperação e normalização**, auxiliando nos processos de restabelecimento dos serviços essenciais e da normalidade social após a ocorrência de desastres;

V - Execução de outros serviços que, por sua natureza, **requeiram as habilidades especiais e os equipamentos** da Brigada de Incêndio e Defesa Civil.

Parágrafo único. A Brigada atuará em cooperação com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do convênio vigente, e com outros órgãos de segurança e defesa civil.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, HIERARQUIA E SELEÇÃO

Art. 3º. A Brigada de Incêndio e Defesa Civil será composta por:

I - **Membros Efetivos:** os Bombeiros Municipais e Guarda Vidas.

II - **Membros Designados:** servidores públicos efetivos de outros setores da administração municipal.

§ 1º. Para fins de composição da Brigada como Membros Designados, serão considerados compatíveis os servidores ocupantes dos seguintes cargos, entre outros que venham a ser definidos por Decreto:

- a. Motorista;
- b. Enfermeiro(a);
- c. Auxiliar de Enfermagem;
- d. Técnico em Enfermagem;
- e. Médico;
- f. Mecânico;
- g. Operador de Máquinas;
- h. Auxiliar Administrativo;
- i. Assistente Administrativo.
- j. Técnico ambiental
- k. Técnico em Informática

§ 2º. A designação dos servidores listados no parágrafo anterior dependerá da compatibilidade entre as atribuições do cargo de origem e as necessidades funcionais da Brigada.

Art. 4º. Para fins operacionais e administrativos, os membros da Brigada de Incêndio e Defesa Civil ficam submetidos à seguinte linha de subordinação hierárquica:

I - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Ao Comandante da Base de Bombeiros Militar local, como autoridade de supervisão técnica e operacional, nos termos do convênio de cooperação.

Art. 5º. A investidura e a permanência de qualquer membro na Brigada de Incêndio e Defesa Civil ficam condicionadas à aprovação em rigoroso processo de avaliação, de caráter eliminatório, que incluirá:



- I – Curso de Formação de Brigada;
- II - Teste de Aptidão Física (TAF);
- III - Exames de saúde física e mental;
- IV - Avaliação técnica e operacional.

§ 1º. O processo de avaliação inicial será planejado e executado pela COMPDEC, com a cooperação técnica e supervisão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que validará os critérios e os resultados.

§ 2º. Anualmente, todos os membros da Brigada deverão ser submetidos atualização do Curso de Formação de Brigada, e novo Teste de Aptidão Física (TAF) e a exames médicos periódicos, como condição para a permanência na função, com a cooperação técnica e supervisão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que validará os critérios e os resultados. A reprovação em qualquer uma das avaliações implicará no desligamento imediato do membro das atividades operacionais da Brigada.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6º. As atribuições específicas dos membros da Brigada, bem como os protocolos operacionais, serão definidos em regulamento próprio, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta da COMPDEC e validado pelo Corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Fica estendido aos **Membros Designados** de que trata o inciso II do Art. 3º, enquanto estiverem em efetivo exercício na Brigada, o direito à percepção do **Adicional de Regime Especial de Trabalho em Prontidão (RETP)**, correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre o salário base de seu cargo de origem, nos termos da Lei Complementar nº 79/2012.

§ 1º. O pagamento do adicional está condicionado à aprovação no processo de avaliação (Art. 5º) e à designação formal por Portaria, cessando o benefício em caso de desligamento da Brigada.

§ 2º. Fica o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil autorizado a conceder folgas compensatórias aos membros da Brigada que forem empregados em serviços extraordinários, missões especiais ou que excedam a carga horária regular, conforme a necessidade do serviço, mediante a justificativa por escrito e prova que as horas compensadas sejam equivalentes as horas extraordinárias realizadas sem que cause prejuízo para o erário público.



PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da COMPDEC, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 21 dias do mês de Agosto de 2025.


Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra


Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br